



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.442, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Cria e altera denominação de Secretarias; cria cargo em comissão, dispõe sobre atribuições e remuneração, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída na estrutura administrativa do município, criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.060, de 31 de dezembro de 2007, a unidade abaixo relacionada:

I - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por competência promover, organizar e fomentar novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais; estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município; analisar as espécies de produtos produzidos e comercializados pela indústria, comércio e turismo locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas; promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria, comércio, serviços e turismo; buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município; licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município; promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços; propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor; planejar e coordenar planos e programas de fomento ao turismo e promover sua execução; organizar e difundir programas anuais de eventos públicos que tenham interesse turístico; analisar e propor políticas de ação visando valorizar os aspectos de interesse turístico do Município; organizar e difundir informações úteis sobre o Município para a população e visitantes; apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Município; manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele; estudar e propor planos de estímulo à construção de hotéis e ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico; desempenhar outras competências afins.

Art. 3º Fica alterada, na estrutura administrativa do Município, criada pela Lei nº 3.060/07, a denominação da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 4º O artigo 9º da Lei nº 3.060/07 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º. Secretaria Municipal do Planejamento, com as seguintes atribuições:

I - no âmbito da Diretoria do Planejamento:

- a) representar o chefe do Poder Executivo quando designado;
- b) planejar, coordenar e controlar as atividades da secretaria;
- c) preservar para que os recursos públicos sejam aplicados da melhor forma;
- d) manter mecanismos de controle das atividades nos núcleos e seus serviços;
- e) implementar ações e processá-las de acordo com a legislação;
- f) assessorar na elaboração das políticas governamentais a nível municipal e inter-institucional;
- g) participar nas discussões de Grupos no que se refere a ações de nível estratégico da gestão municipal;
- h) implementar ações para elaboração do Planejamento Estratégico Participativo - PEP, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento;
- i) supervisionar as atividades administrativas desenvolvidas na secretaria;
- j) assessorar nos trabalhos e atividades da administração, planejamento e arrecadação de tributos e relacionamento parlamentar;
- k) delegar atribuições e responsabilidades aos servidores de sua secretaria e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- l) recepcionar e atender os munícipes para encaminhamentos necessários;
- m) acompanhar a execução orçamentária da sua secretaria e as demais;
- n) articular-se com as demais secretarias do município;
- o) exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º É criado o cargo de provimento em comissão e/ou função gratificada de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo com as seguintes atribuições e requisitos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Cargo: Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

I – Vencimento: à base de subsídio, conforme estabelecido pela lei nº 3.107/08;

II - Descrição Sintética da Função: É responsabilidade do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo promover o desenvolvimento econômico do Município através do incentivo à indústria, comércio, serviços e turismo, visando a expansão e/ou implantação de empreendimentos e o fomento à geração de emprego e renda.

III - Descrição Analítica:

- coordenar e fomentar o desenvolvimento econômico da indústria, comércio, serviços e turismo;
- estimular a formação e o aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- apoiar ações desenvolvidas pelos diversos setores de produção;
- industrialização e comercialização;
- coordenar ações referentes à realização de feiras/exposições; coordenar programas de fomento para o desenvolvimento econômico;
- coordenar programas de infra-estrutura turística;
- orientar, coordenar e controlar a execução de políticas de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de turismo;
- coordenar a implantação de áreas destinadas à indústria, ao comércio e à prestação de serviços;
- coordenar e orientar o processo de instalação e funcionamento de distritos, barracões e berçários industriais e congêneres, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público;
- promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento industrial, artesanal, comercial e de prestação de serviços;
- estimular políticas de atração, locação e realocação de novos empreendimentos;
- outras atribuições afins.

IV - Condições de Trabalho:

Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001- 43

Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e capacitações.

Carga horária: 40 horas semanais.

Obs.: O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados, sem que sejam considerados serviços extraordinários.

Forma de Provimento: Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - Requisitos para Provimento:

Idade mínima: 18 anos;

Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.

Art. 6º Fica alterado o Artigo 1º da lei nº. 3.060, de 31 de dezembro de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Santo Cristo é composta pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria Geral, 05 (cinco) Assessorias, 08 (oito) Secretarias complementadas pelas unidades e subunidades administrativas, denominadas Diretorias, Núcleos e Serviços, assim compreendidas e distribuídas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal do Planejamento;
- V – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- IX - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º Integram as assessorias ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- a) a Chefia de Gabinete, organizando o gabinete e mantendo o registro de informações, agendas e atividades do Prefeito Municipal;
- b) a Assessoria Jurídica, prestando assessoramento ao gabinete e a quaisquer das unidades da administração, nos temas que lhe compete;
- c) a Assessoria de comunicação e relações comunitárias, articulando a relação com a comunidade e dando publicidade aos atos do Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001- 43

§ 2º Integram, ainda, a organização administrativa do Município, como órgãos de cooperação, consultoria e assessoramento, os seguintes Conselhos:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- V - Conselho Municipal da Saúde - CMS;
- VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente - COMDAMA;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- VIII - Conselho Tutelar - CT
- IX - Sistema de Controle Interno;
- X - Conselho Municipal do Desporto;
- XI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XII - Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIII - Conselho Municipal do Idoso;
- XIV - Conselho Municipal da Cultura;
- XV - Conselho Municipal de Controle Social;
- XVI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVII - Conselho Municipal da Habitação;
- XVIII - Conselho Municipal do Turismo;
- XIX - Conselho Municipal de Previdência;
- XX - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP;
- XXI - Conselho Municipal de Trânsito;
- XXII - Conselho Municipal de Emprego e Renda.

Art. 7º O quantitativo de cargos e funções com a denominação de Secretário Municipal constante no Art. 23 da Lei nº 3.062/08 passa a ser em número de 08 (oito).

Art. 8º O cargo de Diretor de Indústria, Comércio e Turismo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.199, de 21 de outubro de 2009, fica vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com as mesmas atribuições.

Parágrafo único: A diretoria de Indústria, Comércio e Turismo fica vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com suas funções e atribuições, e extinta da Secretaria do Planejamento.

Art. 9º O Anexo I, que faz parte integrante desta lei, apresenta o organograma geral e os organogramas detalhados de cada Secretaria do Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

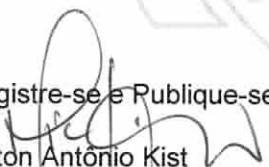
Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 11 de janeiro de 2012.

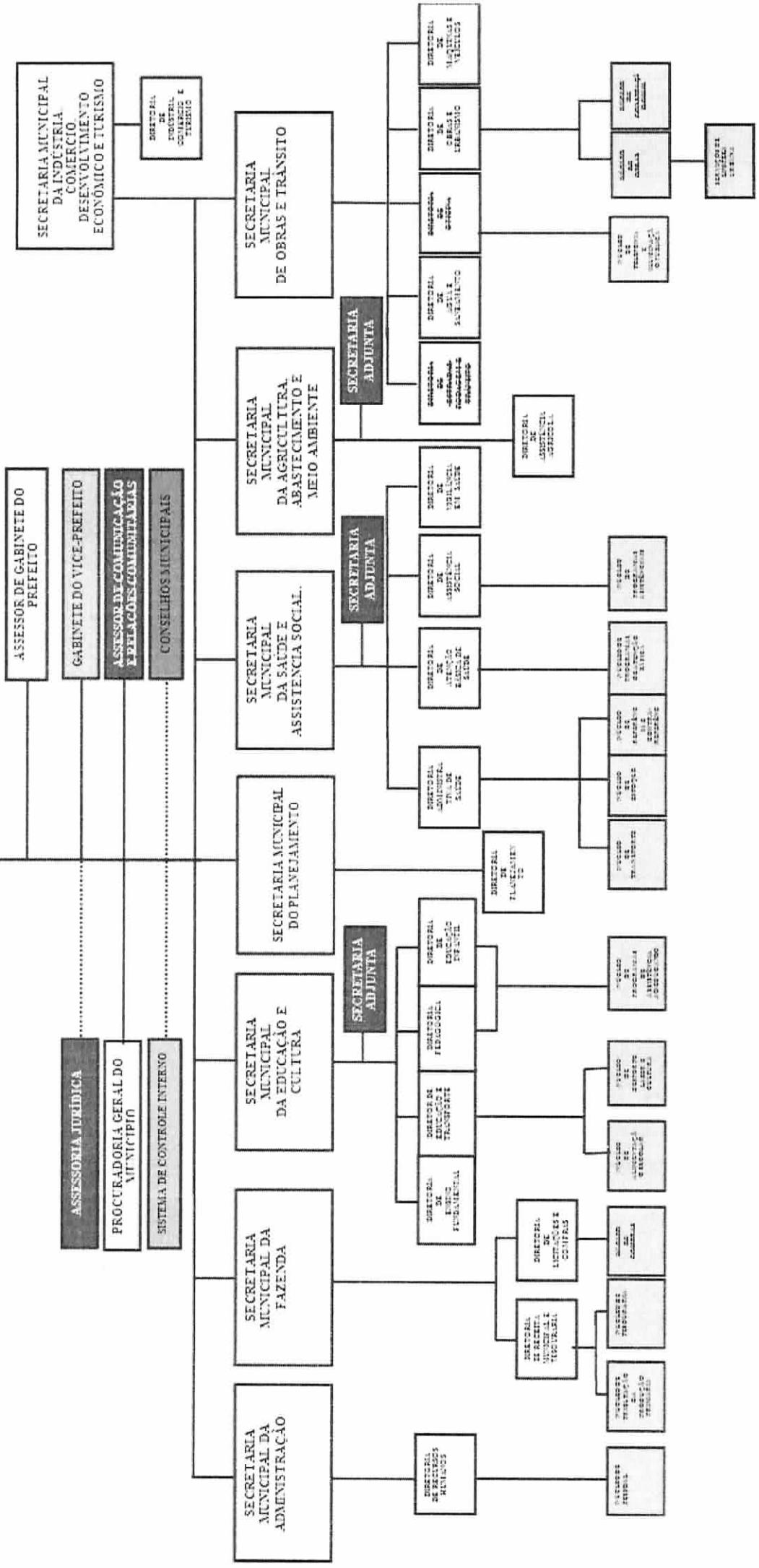

José Luis Seger
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.


Milton Antônio Kist
Secretário de Administração
Publicação: 11.01.12
Período: 11.01.12 a 29.02.12
Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo

Anexo I da Lei nº 3.442



LEGENDA

۱۵

卷之三

卷之三